CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PAGAMENTO** А **FORNECEDORES** DE E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E O BANCO DO BRASIL S.A..

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.612.592/0001-65 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, inscrito no CPF sob o n.º 776.578.703-97 e portador do RG n.º 1454160 expedido pela SSP-PI, e pelo Sr. Secretário de Finanças OBERDAN RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 915.685.103-06 e portadora do RG n.º 3477184 expedido pela SSP PA, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência Campo Maior – PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0106-69,neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. LUCIVALDO JOSÉ DE MOURA ARAÚJO BEZERRA, inscrito no CPF sob o n.º 004.610.353-83 e portador do RG n.º 2103991 expedido pela SSP PI, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:
 - OB tipo 11 Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
 - OB tipo 12 Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
 - OB tipo 13 Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
 - OB tipo 14 Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
 - OB tipo 16 Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;

- OB tipo 17 Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disponibilização dos recursos das OB - Ordens

Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo CONTRATADO, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo CONTRATADO ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED — Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do CONTRATANTE, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas RE ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo CONTRATANTE pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo CONTRATADO somente no dia útil seguinte ao cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO — O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARAGRÁFO SEXTO – Para as OB a débito de contas de convênios, o CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARAGRÁFO SÉTIMO — A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao CONTRATADO, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela CONTRATANTE na conta de origem do débito.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

PARÁGRAFO NONO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 15 (quinze) dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta de origem do débito, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max – Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao Governo /Estadual ou Municipal/ e suas Autarquias, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao CONTRATADO, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo CONTRATANTE, calculado à taxa CDI pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Tarifa de R\$ 4,50 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- b) Tarifa de R\$ 5,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- c) Tarifa de R\$ 3,20 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- d) Tarifa de R\$ 3,20 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG:
- e) Tarifa de R\$ 4,50 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- f) Tarifa de R\$ 6,50 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- g) Tarifa de R\$ 4,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;

- h) Tarifa de R\$ 6,50 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
- Tarifa de R\$ 5,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- j) Tarifa de R\$ 3,20 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- k) Tarifa de R\$ 2,50 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- Tarifa de R\$ 2,50 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- m) Tarifa de R\$ 3,50 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra pagamento de GPS e DARF;
- n) Tarifa de R\$ 3,50 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra pagamento de GPS e DARF;
- Tarifa de R\$-3,20 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade;
- p) Tarifa de R\$ 3,20 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. O pagamento das tarifas ao CONTRATADO ocorrerá até o dia 15 do mês de apresentação da fatura ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, mediante a emissão de OB tipo 12 ou 32 por parte do CONTRATANTE, cujo favorecido será o Banco do Brasil, conta 99747.184-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exclusivamente, para as Ordens de quaisquer tipo, debitadas nas Contas Únicas cadastradas para crédito dos repasses dos Fundos Constitucionais elencados no Decreto 7.507/2011, não haverá incidência de tarifas pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do CONTRATADO, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- b) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta;
- c) Credenciar servidores das Secretarias de Finanças, Educação e Saúde para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá validade por 5 (cinco) anos endo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Campo Maior – PI, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Maior - PI, 26 de dezembro de 2013

Pelo MUNICÍPIO

JOSE HENRIQUE DE O. ALVES Prefeito Municipal

OBERDAN RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Finanças

Pelo BANÇO DO BRASIL S.A.

OURA ARAÚJO BEZERRA

TESTEMUNHAS

Nome: Nilson Marriede Su Dilva Nome: Nilson Marrieve M SILVA CPF: 000 584 027-65

CPF: 026.987-153-59